



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

—

SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO

**LINHA 3: PRODUÇÃO DE LONGAS METRAGENS COM FOCO
EM RESULTADO ECONÔMICO**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	5
5. PRODUTO FINAL	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS.....	9
8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	9
9. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA	11
10. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	15
11. CONTRAPARTIDA.....	16
12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE.....	17
13. CONTRATAÇÃO DO FSA	19
14. FORMA DE PAGAMENTO.....	21
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	21
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	23
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	23
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 2015-0.003, e considerando o **TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO** da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”) (ANEXO 1), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 3: PRODUÇÃO DE LONGAS METRAGENS COM FOCO EM RESULTADO ECONÔMICO** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições de propostas no período de 09 de Junho de 2015, às 11hs, a 13 de Novembro de 2015, às 23:59.

1.2. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 11.437/2006, na Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, no Decreto Federal n.º 6.299/2007 e, ainda, observadas a Lei Municipal 15.929/2013, a Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), com observância no que couber, da Lei Municipal n.º 13.278/2002 e do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

a) “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

b) “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).

c) “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

d) “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”) em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

e) “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa Brasileira registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora contratada pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, e que deverá ter distribuído ou codistribuído pelo menos um filme de longa metragem em no mínimo 100

(cem) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, entre Janeiro de 2012 e a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

f) “**GRUPO ECONÔMICO**” é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

g) “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA**.

h) “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

i) “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**”: é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

j) “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

k) “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

l) “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos na data de inscrição da **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

m) “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados, para exercer a exploração comercial da **OBRA**.

n) “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:

- I) tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
 - II) os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
 - III) as despesas de comercialização da **OBRA**.
- o) “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** que as **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTES** selecionadas fazem jus.
- p) “**RECURSO FSA**”: é investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei n. 11.437/06.
- q) “**REGULAMENTO**”: é o presente instrumento incluindo seus anexos.
- r) “**SOLICITAÇÃO**”: é a formalização da solicitação de recursos feita pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **PRODUÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), sendo **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) oriundos do **RECURSO SPCINE** e **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) oriundos do **RECURSO FSA**.

4.1.1. A reserva orçamentária da **SPCINE** para a execução do objeto desta **LINHA DE AÇÃO** é oriunda de recursos próprios do capital integralizado.

4.1.2. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO** haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (“**DOC-SP**”), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **SOLICITAÇÕES**.

4.1.3. Serão destinados **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para **OBRAS** com previsão de lançamento superior a 200 (duzentas) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para **OBRAS** com previsão de lançamento entre 100 (cem) e 200 (duzentas) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

4.2. As **SOLICITAÇÕES** devem obedecer as seguintes limitações de valores:

4.2.1. Até **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) por **OBRA** com previsão de lançamento superior a 200 (duzentas) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

4.2.2. Até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) por **OBRA** com previsão de lançamento entre 100 (cem) e 200 (duzentas) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

4.3. Em casos de coprodução internacional o financiamento da **SPCINE** e do **FSA** se restringirão à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

4.3.1. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, consularizado, com tradução juramentada e registrado, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

4.3.2. Os recursos a serem investidos terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **SPCINE** e o **FSA** terão participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **REGULAMENTO** e no Regulamento Geral do **PRODAV**.

4.3.3. No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

4.3.4. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá entregar à **SPCINE** e ao **BRDE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado” em até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**.

5.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá lançar a **OBRA** em até 12 (doze) meses após a expedição do **CPB** em no mínimo o número de salas prevista na FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 2) no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, no primeiro final de semana do respectivo lançamento (quinta-feira a domingo), com no mínimo três sessões diárias, e investir ao menos **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) no orçamento de comercialização da **OBRA**, através de recursos próprios não incentivados.

5.3. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos itens **5.1.** e **5.2** caso haja solicitação justificada por parte da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

5.4.1. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, observado o disposto em seu § 1o:

- a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.
- b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos; ou
- c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.

5.4.2. Observar o capítulo VI do **PRODAV** que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

5.4.3. Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.4.4. Atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no

orçamento, dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS**.

5.5. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

5.5.1. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

5.5.2. Finalização em sistema digital de alta definição, em caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

6.2. Cada **GRUPO ECONÔMICO** de **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)** poderá inscrever apenas uma **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO**.

6.3. Uma **DISTRIBUIDORA**, ou qualquer empresa de seu **GRUPO ECONÔMICO**, apenas poderá estar associada a no máximo 2 (duas) **SOLICITAÇÕES**.

6.4. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

6.5. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve apresentar contrato de distribuição da **OBRA** com a **DISTRIBUIDORA**, observadas as condições do item **5.2**.

6.6. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91 de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

6.7. É vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste **REGULAMENTO**, bem como preservadas condições do **CONTRATO SPCINE** e do contrato de investimento do **FSA**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PRODUTORAS** inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, ou que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Estadual direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar deste processo de seleção e contratação como **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, forem (i) servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à Secretaria de Estado da Cultura, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou (ii) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A **SOLICITAÇÃO** neste processo de investimento pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e dos conteúdos anexos.

8.2. As **SOLICITAÇÕES** são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto das 11hs de 9 de Junho de 2015 às 23:59hs do dia 13 de Novembro de 2015, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **SOLICITAÇÃO**, do perfil do agente coletivo **DISTRIBUIDOR** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/567/>).

8.3. É necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

8.3.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 2).

8.3.2. Contrato de distribuição do **FILME** assinado entre a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e a **DISTRIBUIDORA** com compromisso pela **DISTRIBUIDORA**:

8.3.2.1. De lançamento do **FILME** em no mínimo o número de salas prevista na FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 2) no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, no primeiro final de semana do respectivo lançamento (quinta-feira a domingo), com no mínimo três sessões diárias; e

8.3.2.2. De investimento em despesas de comercialização pela **DISTRIBUIDORA** em valor equivalente a no mínimo de **R\$ 1.000.000,00**

(um milhão de reais), através de recursos próprios não incentivados a ser comprovado através de extrato bancário em conta corrente destinada à **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, em no mínimo 1 (um) mês antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

8.3.3. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 3).

8.3.4. A Planilha orçamentária conforme modelo ANEXO 11 ou modelo disponibilizado pela **ANCINE**.

8.3.4.1. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

8.3.5. Comprovação pela **PRODUTORA** de atividade econômica há pelo menos dois anos no Estado de São Paulo.

8.4. Será desconsiderada qualquer documentação enviada além da solicitada neste **REGULAMENTO**.

8.5. Serão consideradas desabilitadas as **SOLICITAÇÕES** cujas **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

8.5.1. As **SOLICITAÇÕES** consideradas desabilitadas poderão ser reenviadas com as devidas correções e receberão um novo número de inscrição de acordo com as **SOLICITAÇÕES** já realizadas.

8.6. As **SOLICITAÇÕES** consideradas habilitadas seguirão para a etapa de contratação.

8.7. O comprometimento dos recursos desta **LINHA DE AÇÃO** seguirá a ordem cronológica das **SOLICITAÇÕES**.

8.7.1. Cada comprometimento de recurso ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados por esta **LINHA DE AÇÃO**, o que eventualmente causará que os recursos disponíveis fiquem em patamar inferior ao total solicitado pela **SOLICITAÇÃO** seguinte na ordem cronológica.

8.7.2. A **SOLICITAÇÃO** que estiver nesta situação será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de recursos ajustada e com anuência da **DISTRIBUIDORA**.

8.8. Quando as **SOLICITAÇÕES** habilitadas atingirem o valor máximo previsto nesta **LINHA DE AÇÃO**, as demais **SOLICITAÇÕES** serão classificadas como suplentes.

8.9. Serão aceitas **SOLICITAÇÕES** até que os valores solicitados atinjam o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

8.9.1. As inscrições serão reabertas caso a dotação orçamentária total ultrapasse o valor estabelecido no item **4.1**, mantendo-se as mesmas regras previstas neste **REGULAMENTO**.

8.10. O volume de recursos comprometidos será publicado, sempre que sofrer alteração, no **DOC-SP**, assim como na página da internet da **SPCINE**, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

8.11. A **SPCINE** publicará na sua página da internet, bem como no **DOC-SP**, a lista com as inscrições habilitadas e desabilitadas, e os respectivos motivos, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

8.11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e na página da internet da **SPCINE** é da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

8.12. A participação no presente processo de seleção não impede que a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitados os direitos, condições e exigências estabelecidos neste **REGULAMENTO** e do **PRODAV**.

9. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

9.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD** pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.1.1 Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD** desde a data de encerramento das inscrições neste edital, até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil

9.2. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

9.3. Até o retorno do valor não atualizado do investimento, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:

80% X RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

9.3.1. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

9.4. Após o retorno do valor total, não atualizado, investido pela **SPCINE** e **FSA**, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme fórmula abaixo, até o final do prazo de retorno financeiro:

40% X RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

9.4.1. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

9.4.2. Para a redução da participação da **SPCINE** e **FSA** sobre a **RLP** não será considerado o retorno financeiro efetuado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

9.5. As alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA** e à **SPCINE**, conforme item **9.3**.

9.6. Eventual aumento do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do projeto efetivado após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **SPCINE**.

9.7. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e do **FSA** será equivalente ao valor do investimento total na **OBRA**, calculada mediante o seguinte procedimento:

a) A soma dos resultados da multiplicação de:

I) 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.

II) 3% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV) 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

V) 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). e

b) A divisão do somatório dos valores obtidos conforme os itens 'i' a 'v' da alínea 'a' pelo valor do investimento.

9.7.1. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

9.7.2. O **FSA** fará jus a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** sobre a **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.7.3. A **SPCINE** fará jus a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo.

9.8. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), somados todos os participantes.

9.9. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

I) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas.

II) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes.

III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes.

IV) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes.

V) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes. e

VI) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

9.9.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item **9.9**, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

9.10. A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na composição do orçamento de comercialização da **OBRA**, que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO SPCINE em PRODUÇÃO**, quando esta estiver concluída aumentando assim sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

9.10.1. Para garantir o exercício deste direito a **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **SPCINE**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

I) Primeiro corte da **OBRA**, que pode ser substituído por sessão de apresentação do longa metragem, a ser acordada entre a **DISTRIBUIDORA** e a **SPCINE**;

II) Orçamento de comercialização da **OBRA**.

9.10.2. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

9.10.3. Caso a **DISTRIBUIDORA** não garanta o exercício do direito da **SPCINE** de investir na comercialização da **OBRA**, a **SPCINE** automaticamente terá direito a um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais na **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, independentemente da sua decisão de investir ou não na comercialização da **OBRA**.

9.10.3.1. Se necessário haverá diminuição do percentual da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, para que não seja ultrapassado o limite estabelecido no item **9.8**.

9.10.4. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato, na forma do ANEXO 6 observadas, entretanto, as disposições específicas nos itens e subitens, **9.10** até, inclusive, **9.11**.

9.10.5. Para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização, a **SPCINE** terá 0,2% (zero vírgula dois por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, no limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.10.6. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, proporcional ao orçamento total de comercialização, em valor equivalente ao valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado.

9.10.7. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária colateral, em relação ao pagamento da receita líquida do produtor, sobre todos os segmentos de mercado e territórios além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não atualizado, seja recuperado pela **SPCINE**.

9.11. Qualquer acréscimo de participação na **RBD** pela **SPCINE** não poderá implicar no aumento do limite previsto no item **9.8**.

9.12. A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de distribuir a **OBRA** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não tenha estabelecido contratos de distribuição.

9.12.1. Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **OBRA** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a sobre a respectiva **RBD**.

9.13. O desempenho futuro da **OBRA** investida, em festivais nacionais ou internacionais ou de público, poderá ser considerado para o cálculo do **RECURSO SPCINE** de futuras ações e editais da **SPCINE**.

9.14. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

10. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- a) Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês;
- b) A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês;
- c) A partir de então, anualmente, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

10.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a **DISTRIBUIDORA** interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

10.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

10.4. No caso da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a

discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à **DISTRIBUIDORA**.

10.4.1. No caso de distribuição pela própria **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

10.5. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Estado de São Paulo, 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

11.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá programar a exibição da **OBRA** em ao menos duas salas do circuito **SPCINE**, sendo:

11.2.1. Uma sala no primeiro final de semana de exibição comercial em salas de cinema no Brasil; e

11.2.2. Uma sala durante o período de exibição comercial em salas de cinema no Brasil.

11.3. As programações do item **11.2** deverão ser realizadas em conjunto com a **SPCINE** ou em conjunto com quem esta delegar.

11.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 60 (sessenta) convites duplos para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no Estado de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE" e 400 (quatrocentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

11.5. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

11.6. A **SPCINE** poderá utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à

PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.

11.7. 1 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Governo do Estado de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

11.8. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

12. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

12.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação.

12.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já tiveram projetos apoiados ou investidos pelos órgãos anteriormente.

12.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá o prazo de 12 (doze) meses para reunir as condições para contratação, a contar da publicação no **DOC-SP** das **PROPOSTAS** selecionadas.

12.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** com a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** condicionado:

12.4.1. À comprovação da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** detentora de **SOLICITAÇÃO** de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE** (ANEXO 5) deste **REGULAMENTO**.

12.4.2. À comprovação pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** do financiamento da **OBRA**, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO**.

12.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada

pelo responsável legal da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

12.6.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.7. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.

12.8. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 4) deverá ser entregues na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), em envelope único com o nome da **OBRA** e da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** para o endereço:

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO
LINHA 3: PRODUÇÃO DE LONGAS METRAGENS DE ALTA PERFORMANCE
COMERCIAL
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000**

12.8.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

12.9. As **SOLICITAÇÕES** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

12.9.1. Caso as **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTES** não apresentem os documentos exigidos neste **REGULAMENTO**.

12.9.2. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou as **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTES** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Estado da Cultura.

12.9.3. O resultado e os motivos de inabilitação, quando for o caso, serão publicados no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

12.9.4. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 5), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no **DOC-SP**.

12.9.4.1. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

12.9.4.2. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

12.9.5. Se a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **SOLICITAÇÃO** será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de classificação.

12.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.11. Aprovada a documentação necessária para contratação a **SPCINE** enviará por e-mail à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** o **CONTRATO SPCINE**, cuja minuta corresponde ao ANEXO 6, e indicando data, local e horário para a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.12. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **SOLICITAÇÃO**, que será substituída pela suplente, segundo a ordem de classificação.

12.13. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO SPCINE** na figura de interveniente anuente.

13. CONTRATAÇÃO DO FSA

13.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** contratada pela **SPCINE**, para recebimento do investimento do **RECURSO FSA**, deverá obrigatoriamente assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 7) deste **REGULAMENTO**, tendo como objeto o investimento para a **PRODUÇÃO** da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

13.1.1. A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA (ANEXO 8)** deste **REGULAMENTO**.

13.3. A **PROPONENTE** deverá comprovar o financiamento, incluindo o **RECURSO FSA**, de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 10.

13.4. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar ainda adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

13.5. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ao assinar o **CONTRATO FSA** fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

13.6. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13.7. No caso de projeto já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

13.7.1. Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

13.8. Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do **PRODAV**.

13.9. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado, a ser realizada pela **SPCINE** quando não houver projeto aprovado na **ANCINE**, e a análise de direitos da **OBRA**, a serem realizadas pela **ANCINE**.

13.9.1. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela **ANCINE** ficam dispensados da análise de orçamento.

13.9.2. Para projetos aprovados pela **ANCINE** a partir da vigência da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se aprovação para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos a aprovação da etapa de análise complementar.

13.10. As **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

13.11. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13.12. Será exigido o contrato entre a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do **CONTRATO FSA**.

13.13. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO FSA** na figura de interveniente anuente.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE** o **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

14.1.1. A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada à sua adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE** (ANEXO 5), de forma que os valores de cada parcela sejam destinados a reembolsos ou obrigações a vencer em curto prazo, podendo a **SPCINE**, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação da primeira parcela.

14.2. O aporte do **FSA** será realizado, em parcela única, pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

15.1.1. Os créditos da **SPCINE** como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

15.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

15.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE**, na forma estabelecida no item **15.1.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

15.4. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.5. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão inserir nos créditos finais, imediatamente após a relação das produtoras, do elenco e equipe técnica, a relação da equipe da **SPCINE**.

15.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

15.7. Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009, e no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE**.

15.8. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura constará no “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.

16.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO SPCINE** referente aos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da **PROPOSTA** até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** sujeitará a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial o art. 87 da lei 8666/1993, bem como, conforme o caso, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SPCINE**, devidamente corrigido por índices oficiais de correção, acrescido de multa e juros, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. Ainda, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** pela **PRODUTORA PAULISTA**

INDEPENDENTE ou pela **DISTRIBUIDORA**, inabilitará o respectivo responsável de estabelecer qualquer forma de contrato com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

18.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 7) deste **REGULAMENTO**, também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE**: www.brde.com.br/fsa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e da **DISTRIBUIDORA**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

19.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, as **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTES** serão inabilitadas e os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com

19.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA**, e publicados na página da internet da **SPCINE**.

19.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO.

ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO SPCINE

ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO FSA

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DE OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2 DESTE **REGULAMENTO**

ANEXO 10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO 11 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19.6. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 16 de Abril de 2015

ALFREDO MANEVY
DIRETOR PRESIDENTE